



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD 6950/2019**

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antônio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Regis Machado Botelho, Judicael Sudário de Pinho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, abaixo transcritos:

“Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

[...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Considerando o que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, in verbis:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências,

as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente, fixar a lotação dos cargos efetivos e das funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura.

**RESOLVE,**

**1)** Transformar a Função Comissionada – FC2 (código: 6822 do SIGEP) – Assistente, vinculada a 10ª Vara de Fortaleza, para criação de uma FC3 – Assistente Administrativo para compor a estrutura daquela Vara.

**2)** Transformar a Função Comissionada – FC2 (código 7671 SIGEP) – Assistente, vinculada a Diretoria-Geral para criação de uma FC3 – Assistente Administrativo para compor a estrutura do gabinete da DG.

**3)** Com a utilização do saldo existente da última transformação, é possível transformar as FCs2 acima pelas Fcs3, conforme memória de cálculo, em anexo.

O atual detentor da função comissionada transformada no item 1 fica automaticamente dispensado da função transformada, devendo a nova função criada ser atribuída ao servidor Cláudio Régis Parente Pessoa, hoje lotado na Vara do Eusébio e ocupante de uma FC3 daquela Vara.

A atual ocupante da FC2 da Diretoria-Geral transformada em FC3 fica automaticamente investida na nova função resultante da presente transformação. As medidas não geram acréscimo de despesa.

Fortaleza, 18 de outubro de 2019

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência

**ANEXO – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS TRANSFORMAÇÕES**

Valores das FCs

FC2 – R\$ 1.185,05

FC3 – R\$ 1.379,07

•SOBRA DAS ÚLTIMAS TRANSFORMAÇÕES VALOR DISPONÍVEL: R\$ 519,68

•CRIAÇÃO DA FC3 PARA 10ª VT = FC2 + 519,68 = R\$1.704,73 – R\$ 1.379,07  
SOBRA (1) DE R\$ 325,66

•CRIAÇÃO DA FC3 PARA DG = FC2 + sobra (1) = 1.510,71 – R\$ 1.379,07 = SOBRA  
(2) DE R\$ 131,64

•SOBRA DA PRESENTE TRANSFORMAÇÃO DE R\$ R\$ 131,64.